

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI N.º 063/97

*"Dispõe sobre autorização para o executivo municipal firmar convênios com entidades Governamentais das jurisdições Federal, Estadual, e Municipais. Cria a TFP - Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho - Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades governamentais das jurisdições Federal, Estadual e Municipais, que promovam o crescimento e o desenvolvimento deste Município nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Educação, Saneamento, Pesquisa, Cultura, Agrícola e Reforma Agrária, Incra, Social, Urbanismo, Desportiva e Meio Ambiente.

**Artigo 2.º** - Cópia de cada convênio firmado, deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores.

**Artigo 3.º** - Será criada a TFP - Taxa de Iluminação Pública, com a finalidade de pagar junto a COELBA a energia elétrica e manutenção da iluminação pública em todas as Agrovilas e Povoados do Município.

**Parágrafo Único** - A taxa a ser cobrada será de conformidade o consumo de cada um como segue:

**RESIDENCIAIS:**

Até 30kw	1,00 (um real);
De 31 a 60kw	1,50 (um real e cinquenta centavos);
De 61 a 100kw	2,00 (dois reais);
De 101 a 130kw	2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
De 131 a 160kw	3,00 (três reais)
Acima de 161kw	5,00 (cinco reais);

**COMERCIAIS/AGRO-INDUSTRIAIS:**

Aumentará em 100% (cem por cento) as taxas de conformidade o consumo nas mesmas proporções gastas nas residências.

**Artigo 4.º - A prestação de contas de cada convênio integrar-se-á a do Município, sem prejuízo do seu encaminhamento aos órgãos competentes.**

**Artigo 5.º - A presente Lei vigorará no período de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 1997.**

**DR. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY**  
**Prefeito Municipal**